MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAÉ

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63222.001627/2026-31
Interessado: Capitania dos Portos Macaé.
Objeto: É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de manutenção e reforma do telhado da estrutura da sala de Aula desta Capitania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu termo de referência.

Fundamentação Legal:
Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação:
A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de manutenção e reforma do telhado da Sala de Aula da Capitania dos Portos de Macaé (CPM), tendo em vista a necessidade de preservar as condições adequadas de conservação, segurança, funcionalidade e infraestrutura do ambiente destinado às atividades de Ensino Profissional Marítimo (EPM). A cobertura da sala de aula constitui elemento essencial para a proteção das instalações físicas, dos equipamentos, dos mobiliários e dos usuários do ambiente, sendo necessária a realização de intervenções para corrigir eventuais danos, desgastes, falhas de vedação e pontos de infiltração que possam comprometer a utilização adequada do espaço. A ausência de manutenção preventiva e corretiva poderá ocasionar o agravamento dos problemas existentes, contribuindo para a deterioração da estrutura física, danos ao patrimônio público, comprometimento das instalações internas e possíveis interrupções das atividades de ensino e capacitação profissional desenvolvidas nesta Organização Militar.

Parecer Jurídico:
Conforme previsto no Art. 2°, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:
“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

Macaé, RJ, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO GABRIEL FREIRE
Data: 10/11/2026 12:10:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO GABRIEL FREIRE
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas